Concurso Publico, Refª CP7/2022

Acordo-Quadro para Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos

CADERNO DE ENCARGOS

-setembro2022-

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CAPITULO I - Informações Gerais 4
Cláusula 1.º - Definições 4
Cláusula 2.º - Caderno de Encargos 5
Cláusula 3.º - Objeto 5
Cláusula 4.º - Forma e documentos contratuais 6
Cláusula 5.º - Prazo de vigência 6
Cláusula 6.ª - Proteção de dados 6
CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes 7
Secção I - Entidades cocontratantes 7
Cláusula 7.º- Obrigações das entidades cocontratantes 7
Cláusula 8.º - Sigilo e confidencialidade 8
Cláusula 9.º - Direitos de propriedade intelectual 8
Secção II - Entidades Adquirentes e CC-OesteCIM 8
Cláusula 10.º - Obrigações da CC-OesteCIM 8
Cláusula 11.º - Obrigações das entidades adquirentes 9
Cláusula 12.º - Alterações ao Acordo-Quadro 9
Cláusula 13.º - Alterações ao contrato de Prestação de Serviço 10
Capítulo III - Penalidades contratuais 10
Cláusula 14.º - Penalidades contratuais 10
Cláusula 15.º - Execução da caução 11
Cláusula 16.º - Casos fortuitos ou de força maior 11
Cláusula 17.º - Suspensão do Acordo-Quadro 11
Cláusula 18.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro 11
Cláusula 19.º - Resolução por parte das entidades adquirentes 13
Cláusula 20.º - Resolução de litígios 13
Cláusula 21.º - Prazos e regras de contagem 13
Cláusula 22.º - Notificações 13
Cláusula 23.º - Cessão da posição contratual e subcontratação 14
Cláusula 24.º - Legislação aplicável 14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 14
Cláusula 25.º - Objeto da prestação de serviço 14

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

Cláusula 26.º - Outros requisitos 14
Cláusula 27.º - Revisão dos níveis de serviço 15
Cláusula 28.º - Emissão de Relatórios de Faturação 15
Cláusula 29.ª - Preço Contratual 15
Cláusula 30.º - Remuneração da CC-OesteCIM 15
PARTE III – PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES 16
Cláusula 31.º - Aluguer Operacional de Veículos 16
Cláusula 32.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro 16
Cláusula 33.º - Obrigação dos cocontratantes de apresentar proposta 17
Cláusula 34.º - Sanções nos contratos ao abrigo do acordo-quadro 17
Cláusula 35.º - Despesas 18
Cláusula 36.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro 18
Cláusula 37.º - Aplicação subsidiária 18
Lista de Anexos ao Caderno de Encargos 18

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - Informações Gerais

Cláusula 1.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) **Acordo-Quadro** – Contrato escrito celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante abreviadamente designada por OesteCIM) e os fornecedores selecionados (doravante designados por cocontratantes) que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos por essas entidades às entidades adquirentes;

b) **CC-OesteCIM** - Central de Compras da OesteCIM, criada através de deliberação, de 14 de abril de 2011 do Conselho Intermunicipal da OesteCIM, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º 91 de maio de 2011;

c) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de prestadores de serviços de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos, que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;

d) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;

e) **Cocontratante** – Adjudicatários do acordo-quadro de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos;

f) **Contratos de aquisição** – Contratos de aluguer operacional de veículos a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade cocontratante de aluguer operacional de veículos, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;

g) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da OesteCIM;

h) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a OesteCIM, a CC-OesteCIM ou um conjunto de entidades que a integram;

i) **Entidade Contratante ou adjudicante** – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a OesteCIM, para efeitos de contratos de prestação do serviço serão as entidades adquirentes;

j) **Entidade prestadora de serviços ou adjudicatária** – Entidade adjudicatária selecionada para a prestação de serviços de aluguer operacional de veículos no âmbito do presente acordo-quadro;

k) **Gestor de Contrato** – Responsável nomeado pelo cocontratante, para gestão do acordo-quadro e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

l) **Horas úteis** – Período horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;

m) **Indicador de desempenho** – Conjunto de métricas que permitem aferir a qualidade e o desempenho do prestador do serviço e dos serviços fornecidos aos utilizadores;

n) **Nível de Serviço** – Utilizado para designar *Service Level Agreement* (SLA): contrato que

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

especifica os níveis de serviços ou *standards* de desempenho que a entidade prestadora de serviços se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente;

o) **Prestação de serviços de aluguer operacional de veículos** – disponibilização de veículos em formato de aluguer operacional, pela entidade prestadora à entidade adquirente, nos termos do presente procedimento;

p) **Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela OesteCIM no âmbito do presente procedimento.

q) **Veículos elétricos** – Automóvel com meio exclusivo de propulsão um ou dois motores elétricos, alimentados por baterias, as quais são carregadas através de uma ligação à rede elétrica;

r) **Veículos híbridos plug-in** – Automóvel com motorização a propulsão elétrica e, cumulativamente, com segundo motor alimentado por combustível que permite que as baterias sejam autonomamente alimentadas ou por ligação à rede elétrica.

Cláusula 2.º - Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a prestação de serviços de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos novos, e dos respetivos serviços associados, a serem contratadas pela OesteCIM para os municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizados nos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da OesteCIM, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da OesteCIM.

Cláusula 3.º - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de prestadores de serviços de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos (Lotes 1 a 12), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram a CC-OesteCIM, de acordo com os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Elétrico utilitário A;
b) Lote 2 – Elétrico utilitário B;
c) Lote 3 – Elétrico utilitário C;
d) Lote 4 – Elétrico Furgão A;
e) Lote 5 – Elétrico Furgão B;
f) Lote 6 – Elétrico Van;
g) Lote 7 – Elétrico utilitário C;
h) Lote 8 – Elétrico utilitário C;
i) Lote 9 – Híbrido utilitário A;
j) Lote 10 – Híbrido utilitário B;
k) Lote 11 – Híbrido utilitário C;
l) Lote 12 - Híbrido utilitário D.

2. Os serviços a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

técnicas definidas no presente caderno de encargos e respetivos anexos, e respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos e demais legislação.

Cláusula 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:

a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da OesteCIM, ou por quem este delegar;

b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O programa de procedimento e o presente caderno de encargos;

d) A proposta do adjudicatário;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,

f) Outras peças do concurso.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades prestadoras de serviços obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 desta cláusula.

5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 desta cláusula, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 5.º - Prazo de vigência

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovação, é de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 6.ª - Proteção de dados

1. O fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.

7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes

Secção I - Entidades cocontratantes

Cláusula 7.º- Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

a) Apresentar proposta válida, com preços iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;

b) Celebrar contratos de aluguer operacional de veículos com as entidades adquirentes;

c) Facultar os veículos propostos e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo A e Anexo B, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

d) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos na cláusula 12.º do presente caderno de encargos;

e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de aquisição, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

h) Proceder obrigatoriamente à sua inscrição no portal da CC-OesteCIM através do endereço eletrónico http://centraldecompras.oestecim.pt, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de contrato de acordo-quadro;

i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os no portal da OesteCIM em http://centraldecompras.oestecim.pt, bem como entregá-los às entidades adquirentes, sempre que solicitado por estas;

j) Submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos através da na área reservada do portal da Central de Compras, em: http://centraldecompras.oestecim.pt;

k) Remunerar a OesteCIM nos termos do presente caderno de encargos;

l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-OesteCIM, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Cláusula 8.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Secção II - Entidades Adquirentes e CC-OesteCIM

Cláusula 10.º - Obrigações da CC-OesteCIM

Constituem, entre outras, obrigações da OesteCIM:

a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à prestação de serviços de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos;

b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

c) Monitorizar a qualidade da prestação dos serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,

d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos aluguer operacional de veículos.

Cláusula 11.º - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

a) Celebrar os contratos de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos com os cocontratantes, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo-quadro e com os níveis de serviço definidos nas consultas prévias;

b) Nas referidas consultas prévias as entidades adquirentes deverão dimensionar as suas necessidades e, caso optem por requisitos inferiores ao definido em sede de acordo-quadro, deverão fazer referência às mesmas;

c) Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

d) Comunicar, em tempo útil, à OesteCIM os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização;

e) Facultar toda a informação relativa à prestação do serviço efetuado ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela OesteCIM, até 15 (quinze) dias úteis após a sua solicitação; e

f) As demais obrigações previstas no Anexo A e Anexo B.

2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através do portal da CC-OesteCIM em: http://centraldecompras.oestecim.pt.

Cláusula 12.º - Alterações ao Acordo-Quadro

1. A CC-OesteCIM pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis no mercado de fornecimento de veículos pesados de passageiros, promover a atualização dos preços máximos unitários para as entidades adquirentes, para cada lote.

2. Na atualização dos preços das propostas, prevista no número anterior desta cláusula, os cocontratantes deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos na celebração do acordo-quadro, podendo, no entanto, substituir veículos ou características.

3. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no número 1 desta cláusula, o cocontratante interessado na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que a pretende ver introduzida.

4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com serviços que não tenham sido previamente aprovados pela OesteCIM ou com preços superiores aos contratados em sede de acordo-quadro, sem prejuízo das alterações que se verifiquem nos termos dos n.ºs 1 a 3 do presente artigo.

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

5. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
6. Por interesse das entidades adquirentes, podem ser solicitadas alterações de viaturas propostas no âmbito do acordo quadro tendo, no entanto, as viaturas propostas devem cumprir os requisitos mínimos e os preços máximos atribuídos ao veículo a substituir.

Cláusula 13.º - Alterações ao contrato de Prestação de Serviço

1. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços e outras condições acordadas com a entidade adquirente, salvas as exceções previstas nos números 2 e 3 da presente cláusula.
2. Só são permitidas alterações aos preços se estas resultarem de disposição legal e, neste caso, com consentimento das entidades adquirentes.
3. As alterações que ocorram na decorrência das circunstâncias previstas no número anterior, produzem efeitos na data de entrada em vigor da disposição legal e deverão ser obrigatoriamente comunicadas às entidades adquirentes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Capítulo III - Penalidades contratuais

Cláusula 14.º - Penalidades contratuais

1. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades prestadoras e as consequências do incumprimento.
2. Em caso de incumprimento da submissão dos relatórios previstos no n.º 1 da cláusula 28.º, ou caso se verifiquem que os valores comunicados são inferiores aos efetivamente faturados às entidades adquirentes, será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de 200,00€ (duzentos euros) por cada relatório em falta e dia de atraso
3. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
4. Em caso de resolução dos contratos por incumprimento das entidades prestadoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades prestadoras, ao abrigo do n.º 3 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. Para efeitos da aplicação da sanção prevista na presente cláusula, considera-se que o prazo de entrega dos serviços se encontra cumprido na data da prestação da totalidade dos serviços contratados, desde que se encontrem de acordo com as condições acordadas.
8. Sem prejuízo das sanções previstas na presente cláusula, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas na cláusula 20.º resolver o contrato.

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

Cláusula 15.º - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Cláusula 16.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos furtuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 17.º - Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a OesteCIM pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A OesteCIM pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Cláusula 18.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à OesteCIM o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Falsas declarações;

d) Não apresentação dos relatórios de faturação previstos na cláusula 28.º do presente caderno de encargos;

e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da OesteCIM nos termos da cláusula 30.º do presente caderno de encargos;

f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos da cláusula 19.º do presente caderno de encargos;

g) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos serviços realizados;

h) Recusa da prestação de serviços a uma entidade adquirente sem razão justificada;

i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) da cláusula 6.º do presente caderno de encargos, sem fundamentação atendível nos termos das regras do presente acordo-quadro;

j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente acordo-quadro;

k) Prestação de outros serviços não previstos no acordo-quadro.

3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela OesteCIM, ficando desde logo impedida de apresentar novas propostas ao abrigo do presente acordo-quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste.

4. A exclusão do acordo-quadro não liberta o prestador do dever de manter as prestações de serviços às entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.

5. A exclusão de um cocontratante não prejudica a aplicação das penalidades previstas na cláusula 14.º do presente caderno de encargos.

6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas c) a k) do n.º 2, pode a OesteCIM optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.

7. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-OesteCIM, os respetivos documentos devidamente atualizados.

8. O período de suspensão referido no n.º 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.

9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a OesteCIM do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1.

10. Para efeitos do disposto nas alíneas d), h), i), j) e k) do número dois da presente cláusula, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, quando exista, o prestador continue a incorrer em incumprimento.

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

Cláusula 19.º - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades prestadoras:

a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;

b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos, em particular nos Anexo A e Anexo B, e nos contratos de aquisição;

c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento, por parte do prestador, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.

4. A resolução dos contratos de prestação de serviços de aluguer operacional de veículos não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 20.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 21.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela OesteCIM, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por telecópia (fax); e,

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

c) Por carta registada com aviso de receção.

3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 23.º - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos serviços objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela OesteCIM e pela entidade adquirente.

3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos na cláusula 28.º e do pagamento da remuneração à OesteCIM previsto na cláusula 30.º, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Cláusula 24.º - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;

b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;

c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;

d) Código de Procedimento Administrativo; e,

e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.º - Objeto da prestação de serviço

1. A prestação de serviços de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos previstos no presente acordo-quadro, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos, e demais documentos contratuais.

2. A entidade prestadora deverá prestar os serviços, nos planos selecionados pelas entidades adquirentes, cumprindo as condições constantes no presente caderno de encargos, em particular as constantes nos Anexo A e Anexo B, e na demais legislação aplicável.

Cláusula 26.º - Outros requisitos

1. Os veículos devem ser entregues em estado novo com um máximo de 100 quilómetros registados.

2. São da responsabilidade da locadora todos os impostos e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública.

3. São da responsabilidade da locadora alterações resultantes de novas obrigatoriedades previstas no Código da Estrada ou outra legislação aplicável, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

Cláusula 27.º - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Cláusula 28.º - Emissão de Relatórios de Faturação

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à OesteCIM os relatórios de faturação que constam dos números seguintes.
2. As entidades fornecedoras devem submeter os relatórios de faturação, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito;
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para as OesteCIM até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 19.ª do presente caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser disponibilizados através de plataforma eletrónica de suporte à CC-OesteCIM, em http://centraldecompras.oestecim.pt, no espaço reservado aos fornecedores.
6. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-OesteCIM, devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

Cláusula 29.ª - Preço Contratual

1. As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço de aquisição de veículos que lhes sejam prestados, não podendo as adjudicatárias, em caso algum, emitir faturas à CC-OesteCIM.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do presente acordo-quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo-quadro, sem prejuízo dos custos associados aos equipamentos adicionais solicitados pelas entidades adquirentes.
4. Os valores a apresentar incluem todas as despesas de transporte, averbamento e legalização, ISV (se aplicável), e valor para o SGPU e outros valores fixos.
5. Os valores a apresentar pelas entidades cocontratantes não incluem IVA.
6. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Cláusula 30.º - Remuneração da CC-OesteCIM

1. As entidades prestadoras remunerarão a CC-OesteCIM, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% da faturação às entidades adquirentes, naquele período.

2. Para efeitos desta cláusula, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A OesteCIM deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III – PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Cláusula 31.º - Aluguer Operacional de Veículos

1. A prestação de serviços de aluguer operacional de veículos pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta prévia a todos os prestadores de serviços que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas prévias aos prestadores de serviços, ao abrigo do acordo-quadro, poderão ser efetuadas pela CC-OesteCIM ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A OesteCIM, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 7 (sete) dias e deverão definir as especificações técnicas dos veículos e serviços a adquirir, de acordo com as especificações do acordo-quadro, ou outras em virtude das particularidades da sua necessidade caso optem por requisitos inferiores ao definido em sede de acordo-quadro, entre outros:
 a) Capital de seguro de Responsabilidade Civil;
 b) Limites de Pneus;
 c) Franquias;
 d) Equipamento opcional.
5. A entidade adquirente responsável pela consulta pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para melhorar as condições propostas pelos cocontratantes.
6. Nos procedimentos ao abrigo do presente acordo-quadro, não são possíveis propostas variantes, ou seja, os cocontratantes só poderão apresentar um veículo como proposta.
7. As entidades adquirentes atribuirão a prestação do serviço à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos na cláusula 32.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.

Cláusula 32.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
 a) Monofator;
 b) Multifator;

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

2. Na modalidade monofator, o preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, sem prejuízo da entidade adquirente poder incluir ponderadores para os diversos preços unitários, de acordo com a sua necessidade
3. A adjudicação segundo o critério da proposta da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, para qualquer dos lotes, tem em conta os fatores que melhor se adequam, designadamente os seguintes:
 a) Preço, com ponderação mínima de 70% (setenta por cento);
 b) Níveis de serviço associados ao fornecimento do serviço podendo ser ponderados os seguintes subfactores:
 i. Prazos de entrega;
 ii. Preço por quilómetro percorrido a mais e não percorrido face ao contrato;
 iii. Classe energética;
 iv. Autonomia (aplicável apenas ao motor elétrico);
4. As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação.
5. Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas nas suas propostas.

Cláusula 33.º - Obrigação dos cocontratantes de apresentar proposta

1. Os cocontratantes do acordo-quadro ficam obrigados a apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pelas entidades adquirentes, estando vinculados nas condições apresentadas no acordo-quadro, que poderão melhorar conforme alínea a) do n.º 1 da cláusula 7.º do presente caderno de encargos.
2. Em resposta aos convites das entidades adquirentes, os cocontratantes não estão obrigados a melhorar as condições apresentadas em sede de acordo-quadro, mas, caso assim entendam, devem sempre apresentar proposta igual à que já consta do contrato de acordo-quadro.
3. A não apresentação de proposta a uma consulta das entidades adquirentes poderá importar para o cocontratante a sua exclusão do acordo-quadro.

Cláusula 34.º - Sanções nos contratos ao abrigo do acordo-quadro

1. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
2. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar, por causas imputáveis aos cocontratantes, as seguintes sanções:
 a) Em caso de incumprimento dos prazos definidos nos níveis de serviço definidos no Anexo A do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária por veículo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor unitário de aquisição do veículo não entregue;

A = Número de dias de atraso.

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

3. Para o cumprimento dos prazos de entrega o prestador de serviços pode disponibilizar, pelo mesmo período, um veículo de substituição equivalente ao veículo contratado.
4. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 35.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 36.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 60 meses.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem a duração prevista no número anterior.
3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 37.º - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A – Serviços Associados

Anexo B – Especificações Técnicas dos veículos

O Presidente do Conselho Intermunicipal

Pedro Folgado

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt